



AO(À) PREGOEIRO(A)

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Ref.: Impugnação ao Edital – Registro de preços para eventual Contratação de empresa prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial preventiva e corretiva; adequação, adaptação, reparação e/ou revitalização de infraestruturas e bens imóveis, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, na forma estabelecida pelo sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, denominado SINAPI”, nos Municípios Consorciados ao CIDESASUL.

IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº **42.226.448/0001-78**, localizada à Travessa do Lira (LOTEAMENTO A. VERMELHA), nº 19, Sala 01, Bairro Marajoara, Várzea Grande – MT, CEP: 78.138-133, por seu representante legal, o Sr. LAUDELINO LUIZ DE SOUZA SARETTO FILHO, portador do CPF nº 023.785.601-84, Carteira Nacional de Habilitação 03650435765 DETRAN-MT, vem, respeitosamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em razão de irregularidades que comprometem a legalidade, a isonomia e a viabilidade técnica e econômica da licitação em epígrafe, conforme os fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

A presente interposição se encontra tempestiva, uma vez que o Edital fixa no item **4.2. a seguinte regra**, “Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de Pregão, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico, devendo o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição. As impugnações deverão ser encaminhadas também via plataforma <https://www.selcorp.com.br/>”.

A data prevista para a abertura da sessão pública será **Dia 30/07/2025 às 09:00h (horário de Brasília)**, portanto é tempestiva a presente impugnação nesta data 21/07/2025.



I – DO OBJETO DO CERTAME

O Edital em referência tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção e reforma predial preventiva e corretiva**, com base na **tabela SINAPI**, no âmbito dos **Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL**.

Contudo, embora se trate de um registro de preços, **não há definição clara e objetiva dos serviços que efetivamente poderão ser contratados** ao longo da vigência da ata. Soma-se a isso o fato de que o edital exige, em seu item **8.4.5.4**, que os licitantes **comproven capacidade técnica (profissional e operacional) para executar diversos serviços especializados**, entre eles:

- Fundações profundas com estaqueamento;
- Execução de muros de contenção e proteção de taludes;
- Estrutura metálica para quadras cobertas;
- Recuperação estrutural;
- Execução de subestação elétrica;
- Pisos esportivos, grama sintética, concreto moldado in loco, entre outros.

Esses itens correspondem a atividades de **natureza diversa**, técnica complexa e, muitas vezes, **alheias ao escopo comum de empresas especializadas em manutenção predial**.

Contudo, o edital não esclarece **quais desses serviços serão efetivamente contratados**, tampouco **apresenta estimativas de quantidades**, levando à presunção de que **qualquer item da Tabela SINAPI poderá ser objeto da futura contratação**.

II – DAS ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES

1. Falta de definição clara do objeto – violação ao art. 11 da Lei 14.133/2021

Dispõe a nova Lei de Licitações:

Art. 11. A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedada a descrição genérica que impossibilite a avaliação dos custos pelos licitantes.

Ao exigir comprovação técnica para **todos os itens descritos**, sem indicar **quais deles compõem o objeto estimado da contratação**, o edital incorre em grave falha de planejamento, uma vez que:



- Torna incerta a extensão do objeto;
- Impede a formulação adequada das propostas;
- Elimina potenciais interessados que atuam em segmentos específicos;
- Viola o princípio da isonomia.

2. Exigências técnicas desproporcionais e sem justificativa – art. 67, §1º da Lei 14.133/2021

A exigência de atestados deve guardar **pertinência e proporcionalidade** com o objeto, conforme o art. 67:

§ 1º As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, devidamente justificadas no processo de licitação.

O edital, porém, **exige comprovação de capacidade para 20 (vinte) tipos distintos de serviço**, sem:

- Demonstrar a **relevância ou significância econômica** de cada parcela;
- Indicar que esses itens compõem o escopo estimado de contratação.

Tal exigência é **excessiva, genérica e injustificada**, restringindo indevidamente a competitividade.

3. Violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo

Exigir que todos os licitantes comprovem capacidade para executar uma **ampla gama de serviços especializados**, sem previsão contratual clara, favorece empresas com maior portfólio (ou atestados acumulados), **em detrimento de empresas legítimas e qualificadas para a realidade prática da demanda**.

Isso viola os princípios da **isonomia** (art. 5º, caput da Constituição Federal), da **razoabilidade** e do **julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021).

4. Entendimento consolidado do TCU

O Tribunal de Contas da União já firmou posicionamento contrário a exigências genéricas e desproporcionais em licitações por registro de preços. O Acórdão 2.471/2013 – Plenário estabelece:

“A adoção do sistema de registro de preços exige a definição clara e objetiva do objeto pretendido, ainda que não haja imediata contratação.”



III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A suspensão do certame**, até que se sanem as irregularidades apontadas;
2. **A retificação do Edital**, com:
 - Definição clara e delimitada dos serviços que poderão ser demandados;
 - Justificativa técnica para cada exigência de qualificação, nos termos do art. 67, §1º da Lei 14.133/2021;
 - Redução proporcional das exigências técnicas à realidade do objeto, assegurando competitividade e respeito à legislação.

Requer-se, ainda, a republicação do edital com novo prazo para apresentação de propostas, conforme determina a Lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Várzea Grande-MT, 21 de julho de 2025.

IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA
LAUDELINO LUIZ DE SOUZA SARETTO FILHO
CPF: 023.785.601-84 – CNH 03650435765 - DETRAN-MT
CNPJ: 42.226.448/0001-78